



## **REGULAMENTO DA CAMPANHA CASHBACK BOLETO NO CARTÃO DE CRÉDITO PAN**

### **1. DA CAMPANHA**

**1.1** O presente regulamento (“REGULAMENTO”) dispõe acerca das condições da campanha CASHBACK BOLETO NO CARTÃO DE CRÉDITO PAN (“CAMPANHA”) a ser promovida pelo BANCO PAN S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º Andar, São Paulo/SP, CEP 01310-916, inscrita no CNPJ/ME sob o número 59.285.411/0001-13 (“PAN”).

**1.2** A CAMPANHA tem por objetivo oferecer uma quantia de volta ao cliente a título de *cashback* (“CASHBACK”) diretamente na conta corrente PAN (“Conta Digital”) dos clientes que realizarem o pagamento de um boleto no aplicativo utilizando o Cartão de Crédito PAN durante o PERÍODO DA CAMPANHA e cumprirem com todos os demais requisitos deste REGULAMENTO (“PARTICIPANTES”).

**1.3** A CAMPANHA terá início às 00h00 do dia 15/04/2024 e encerramento às 23h59 do dia 15/05/2024 (“PERÍODO DA CAMPANHA”).

### **2 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO RECEBIMENTO DO CASHBACK**

**2.1** Poderão receber o CASHBACK os clientes que realizarem o primeiro pagamento de um boleto por meio da Conta Digital utilizando o Cartão de Crédito PAN.

**2.2** Para ter direito ao recebimento do CASHBACK, os PARTICIPANTES deverão, cumulativamente:

- I. Possuir e manter a Conta Digital e Cartão de Crédito PAN ativos e sem quaisquer irregularidades ou bloqueios durante o PERÍODO DA CAMPANHA; e
- II. Realizar o pagamento de um boleto de forma parcelada, utilizando o Cartão de Crédito PAN pelo aplicativo Banco PAN.

### **2.3** Não receberão o CASHBACK:

- I. Os clientes que já tenham utilizado o PAN para fazer pagamentos de boletos no Cartão de Crédito do PAN ou com qualquer outro cartão da mesma titularidade.
- II. Os clientes que realizarem pagamentos de boletos com o Cartão de Crédito PAN pelo aplicativo Banco PAN fora do PERÍODO DA CAMPANHA;
- III. Os clientes que realizarem pagamentos de boletos pelo aplicativo do Banco PAN sem utilizar o Cartão de Crédito PAN para o parcelar o pagamento;
- IV. Os clientes que realizarem pagamentos de boletos com o Cartão de Crédito de outras instituições financeiras pelo aplicativo Banco PAN;
- V. Os clientes que realizarem pagamentos de boletos com o Cartão de Crédito PAN em outras instituições financeiras que não no aplicativo Banco PAN;
- VI. Os clientes que realizarem o pagamento de boletos com o Cartão de Crédito PAN, pelo aplicativo do Banco PAN e optarem por parcelar em uma única vez (parcela única) o referido pagamento.
- VII. Os clientes que tiverem bloqueios ou quaisquer impedimentos em sua Conta Digital e Cartão de Crédito PAN que inviabilizem a sua PARTICIPAÇÃO na CAMPANHA e o recebimento do CASHBACK;

- VIII. Os clientes que cancelarem o Cartão de Crédito PAN antes da data do recebimento do CASHBACK; e
- IX. Os clientes que cancelarem ou tiverem qualquer bloqueio ou inatividade na Conta Digital PAN antes da data de recebimento do CASHBACK.

## **2.4 DA PARTICIPAÇÃO E BONIFICAÇÃO DE NOVOS CORRENTISTAS**

**2.4.1** Os clientes PAN que possuírem apenas o Cartão de Crédito PAN ativo poderão ser contactados diretamente pelo PAN, através de uma comunicação individual e intransferível para participação na CAMPANHA.

- a) A comunicação a que se refere o item 2.4.1 acima, não exclui as demais obrigatoriedades e critérios de elegibilidade da presente CAMPANHA.

## **3 DO CASHBACK**

**3.1** O CASHBACK consiste em um crédito de até 10% (dez por cento) do valor do boleto a ser pago.

**3.1.1** Uma vez identificado o pagamento de boleto pelo aplicativo PAN, desde que seja utilizado o Cartão de Crédito PAN dentro dos critérios definidos no presente Regulamento, o PAN efetuará o crédito do CASHBACK ao PARTICIPANTE em até 30 (trinta) dias corridos da data final do PERÍODO DA CAMPANHA.

**3.2** O PARTICIPANTE só terá direito a receber uma única vez o valor do crédito de CASHBACK. Portanto, mesmo que realize mais de uma vez o pagamento de um boleto utilizando o Cartão de Crédito PAN pelo aplicativo PAN, durante o PERÍODO DA CAMPANHA, apenas será válido ao primeiro pagamento de boleto será considerado pelo PAN.

**3.3** O valor do CASHBACK varia de acordo com a quantidade de parcelas escolhidas no parcelamento de boleto via Cartão de Crédito PAN, ou seja:

- I. De 2 (duas) a 5 (cinco) parcelas, será disponibilizado ao PARTICIPANTE o CASHBACK de 5% (cinco por cento) do valor do boleto;
- II. A partir de 6 (seis) parcelas, será disponibilizado ao PARTICIPANTE o CASHBACK de 10% (dez por cento) do valor do boleto;

**3.4** Exclusivamente para os clientes que receberem a comunicação individual e intransferível de que trata o item 2.4.1 acima e cadastrarem como chave Pix o CPF ou o celular **até 30/04/2024**, o PAN creditará o valor único de R\$ 30,00 (trinta reais) - (“CASHBACK TURBINADO”), a título de CACHBACK adicional, pelo cadastro, diretamente na Conta Digital.

- a) A bonificação referente ao cadastro de chave Pix poderá ser concedida a exclusivo critério e discricionariedade do PAN, desde que cumprido o requisito de cadastro da(s) chave(s) Pix, de forma independentemente dos demais critérios de elegibilidades da presente campanha.

**3.5** O CASHBACK será limitado ao valor máximo de R\$1.000,00 (mil reais).

**3.6** O CASHBACK somente será creditado na Conta Digital PAN do PARTICIPANTE quando cumpridos todos os requisitos deste REGULAMENTO.

**3.7** O direito ao CASHBACK é de uso exclusivo e pessoal do PARTICIPANTE, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, sendo que para fins da premiação o PAN verificará se o CPF do titular do Cartão de Crédito PAN é



idêntico ao do titular da Conta Digital PAN na qual o CASHBACK será creditado.

**3.8** Uma vez realizado o parcelamento do boleto por meio do Cartão de Crédito PAN, o PARTICIPANTE estará obrigado a adimplir com o pagamento de todas as suas parcelas. A concessão do CASHBACK, para todos os fins, não desobriga o PARTICIPANTE do pagamento da fatura do Cartão de Crédito PAN.

#### **4 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**4.1** A adesão dos PARTICIPANTES a presente CAMPANHA é automática a partir do momento do pagamento de boleto no Cartão de Crédito PAN no aplicativo PAN.

**4.2** A participação na CAMPANHA já significa a aceitação total de todos os itens deste REGULAMENTO, o qual poderá ser alterado a qualquer momento a exclusivo critério do PAN, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.

**4.3** Este REGULAMENTO estará disponível nas comunicações de marketing encaminhadas pelos canais oficiais do PAN, bem como no website oficial do PAN, garantindo a todos o conhecimento pleno das suas condições.

**4.4** A CAMPANHA poderá ser prorrogada ou cancelada a qualquer momento, a critério do PAN, não sendo devida qualquer indenização aos PARTICIPANTES, a qualquer título.

**4.5** A presente CAMPANHA não se enquadra nas modalidades de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada reguladas pelo Decreto nº 70.951/1972, Lei nº 5.768/1971 e Portaria nº 41/2008 do Ministério da Fazenda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/1971.



**4.6** Ocorrendo motivo de força maior que o justifique, o PAN reserva-se no direito de modificar os critérios de análise e apuração dos critérios de recebimento do CASHBACK, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.

**4.7** O PAN efetuará o tratamento dos dados pessoais dos PARTICIPANTES com a finalidade específica de administração desta CAMPANHA, bem como para reforço de mídia publicitária (abrangendo envio de newsletter, e-mails marketing, informações e divulgação de produtos e serviços, além de ações promocionais) e divulgação da própria CAMPANHA, nos limites do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Geral de Proteção de Dados.

**4.8** As dúvidas e controvérsias acerca desta CAMPANHA deverão ser preliminarmente dirimidas pelo PAN, pela Central de Atendimento (atendimento de segunda a sábado, das 8h às 22h). Para capitais e regiões metropolitanas, ligue para 4003-0101. Para demais localidades, ligue no 0800-888-0101.